



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Sétima Secção) de 18 de setembro de 2015 —

Petro Suisse Intertrade/Conselho

(Processos apensos T-156/13 e T-373/14)

«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas contra o Irão com o objetivo de impedir a proliferação nuclear — Congelamento de fundos — Recurso de anulação — Entidade infraestatal — Qualidade e interesse em agir — Admissibilidade — Direito de ser ouvido — Dever de notificação — Dever de fundamentação — Direitos de defesa — Erro manifesto de apreciação — Direito de propriedade»

1. *Recurso de anulação — Requisitos de admissibilidade — Interesse em agir — Pessoas singulares ou coletivas — Recurso interposto por uma emanção de um Estado terceiro — Recurso dirigido contra um ato que institui medidas restritivas a seu respeito — Admissibilidade (Artigo 29.º TUE; artigos 263.º, quarto parágrafo, TFUE, e 275.º, segundo parágrafo, TFUE; Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigo 47.º) (cf. n.ºs 39-43)*
2. *Recurso de anulação — Prazos — Início da contagem — Ato que impõe medidas restritivas em relação a uma pessoa ou uma entidade — Ato publicado e comunicado aos destinatários — Data da comunicação do ato (Artigo 263.º, sexto parágrafo, TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 102.º, n.º 1; Decisão 2010/413/PESC do Conselho, artigo 24.º, n.º 3; Regulamento n.º 267/2012 do Conselho, artigo 46.º, n.º 3) (cf. n.ºs 46-52)*
3. *Recurso de anulação — Fundamentos — Falta de fundamentação ou fundamentação insuficiente — Fundamento distinto daquele que tem por objeto a legalidade quanto ao mérito (Artigos 263.º TFUE e 296.º TFUE) (cf. n.º 61)*
4. *Atos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance — Medidas restritivas contra o Irão — Congelamento dos fundos de pessoas, entidades ou organismos que participam ou que apoiam a proliferação nuclear — Requisitos mínimos (Artigo 296.º TFUE; Decisão 2012/829/PESC do Conselho; Regulamento n.º 1264/2012 do Conselho) (cf. n.ºs 63-67, 69-71)*

5. *Atos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance — Medidas restritivas contra o Irão — Congelamento dos fundos de pessoas, entidades ou organismos que participam ou que apoiam a proliferação nuclear — Critérios alternativos fixados pelos atos da União para a inscrição de uma entidade nas listas de pessoas e entidades visadas pelas medidas restritivas — Carácter suficiente de uma fundamentação assente num único desses critérios (Artigo 296.º TFUE; Decisão 2012/829/PESC do Conselho; Regulamento n.º 1264/2012 do Conselho) (cf. n.º 80)*
6. *Direito da União Europeia — Princípios — Direitos de defesa — Direito a uma proteção jurisdicional efetiva — Medidas restritivas contra o Irão — Congelamento dos fundos de pessoas, entidades ou organismos que participam ou que apoiam a proliferação nuclear — Direito de ser ouvido previamente à adoção de tais medidas — Inexistência — Direitos garantidos através da fiscalização jurisdicional exercida pelo juiz da União e pela possibilidade de uma audição posterior à adoção dessas medidas — Obrigação de comunicação dos elementos incriminatórios — Alcance (Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigo 47.º; Decisão 2012/829/PESC do Conselho; Regulamento n.º 1264/2012 do Conselho) (cf. n.ºs 89-92, 95, 107)*
7. *Processo judicial — Dedução de novos fundamentos no decurso da instância — Fundamento suscitado pela primeira vez na fase da réplica — Inadmissibilidade [Regulamento de Processo do Tribunal Geral (2015), artigos 76.º, alínea d), e 84.º, n.º 1] (cf. n.ºs 114, 115)*
8. *União Europeia — Fiscalização jurisdicional da legalidade dos atos das instituições — Medidas restritivas contra o Irão — Medidas tomadas no âmbito do combate à proliferação nuclear — Alcance da fiscalização (Artigo 275.º, segundo parágrafo, TFUE; Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigo 47.º; Decisão 2012/829/PESC do Conselho; Regulamento n.º 1264/2012 do Conselho) (cf. n.ºs 120, 121)*
9. *Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas contra o Irão — Congelamento dos fundos de pessoas, entidades ou organismos que participam ou que apoiam a proliferação nuclear — Obrigação de alargar essa medida às entidades detidas ou controladas por essa entidade — Qualidade de entidade detida ou controlada — Apreciação caso a caso pelo Conselho — Execução das disposições pertinentes do direito da União — Inexistência de poder de apreciação do Conselho [Decisões do Conselho 2010/413/PESC, artigo 20.º, n.º 1, alínea c), e 2012/829/PESC; Regulamentos do Conselho n.º 267/2012, artigo 23.º, n.º 2, alínea d), e n.º 1264/2012] (cf. n.ºs 122-125, 127)*
10. *Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas contra o Irão — Congelamento de fundos das entidades detidas ou controladas por uma entidade reconhecida como participante na proliferação nuclear — Restrição do direito de propriedade e do direito ao livre exercício de uma atividade económica — Violação do princípio da proporcionalidade — Inexistência (Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigos 16.º e 17.º; Decisão 2012/829/PESC do Conselho; Regulamento n.º 1264/2012 do Conselho) (cf. n.º 138)*

Objeto

Pedido de anulação, por um lado, da Decisão 2012/829/PESC do Conselho, de 21 de dezembro de 2012, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 356, p. 71) e do Regulamento de Execução (UE) n.º 1264/2012 do Conselho, de 21 de dezembro de 2012, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 356, p. 55), e, por outro lado, da decisão do Conselho contida na carta de 14 de março de 2014, destinada a manter as medidas restritivas tomadas contra a recorrente.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.

- 2) A Petro Suisse Intertrade Co. SA suportará, além das suas despesas, as efetuadas pelo Conselho da União Europeia.